



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

45 @
CONTRATO N.º 24/2019
PROCESSO N.º 3745/2019
INEX N.º 03/2019

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A COMPANHIA
BRASILEIRA DE CARTUCHOS
NOS TERMOS DO ART. 25, I,
DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. **RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, RG nº 15.992.205-7, e do CPF/MF 036.391.988-08 e, de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, com sede à Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.494.031/0001-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.548.203-5 e do CPF/MF sob o n.º 269.148-988-47, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de 4000 (quatro mil) munições para pistolas calibre .380, para o uso da guarda civil municipal**, conforme especificações descritas no Anexo I deste contrato.

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**
CIVIL
CIVIL



46

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, serão ofertados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com o termo de referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias, após a emissão de AF - Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos sessenta reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019
SEGURANÇA PÚBLICA	128 – 02.04.06.181.0007.2.001.339030.01.4000000	R\$ 35.760,00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, Contrato e/ou Autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento enviado.

5.2 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, período em que a contratada deverá dar garantia do produto.

5.3 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 60 (sessenta) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.1 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: **Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;**

b) pela inexecução parcial do objeto: **multa equivalente a 10% do valor do contrato;**

c) pela inexecução total do objeto: **multa equivalente a 15% do valor do contrato;**

d) **qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.**

8.5. **As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.**

DS/LIC/LAD

CBCG
Jurídico



8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim,

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

500
devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 27 MAR 2019

DELCIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL

RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG. 47.450.031-7



DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****TÍTULO**

Aquisição de Munições Calibre .380 para a Guarda Civil de Ubatuba-SP

OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QT.
01	Cartucho calibre .380 Munição CBC EXPO+P 85GR	4.000

PÚBLICO INTERESSADO

Guarda Civil Municipal de Ubatuba-SP

ENTREGA DO OBJETO / LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO LICITADO:

Sede da Guarda Civil Municipal de Ubatuba (GCM).

Endereço: Rua da Lua, nº 42 – Bairro: Perequê Açu – Cidade: Ubatuba-SP –

Cep: 11680-000.

e-mail: gcm@ubatuba.sp.gov.br;

Fone: (12) 3833-6707

CONCLUSÃO

A presente solicitação é feita para dotar a Guarda Civil Municipal de Ubatuba-SP (GCM) de munições de calibre .380, visando garantir que os Guardas permaneçam trabalhando com material de qualidade e em plenas condições de uso proporcionando maior eficiência às missões desempenhadas pelos servidores municipais que integram a Corporação.

Almir Rogério Feliciano de Moura
Inspetor Comandante da GCMU

DS/LIC/LAD




CBC
Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2019

OBJETO: Aquisição de 4000 (quatro mil) munições para pistolas calibre .380, para o uso da guarda civil municipal

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 27 de março de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome DELCIO JOSÉ SATO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 110.529.178-28 RG: 20.609.175-8

Data de Nascimento: 12/05/1970

Endereço residencial completo: Rua Canjarana, 161, Condomínio Pq. Rios, Horto Florestal,

Ubatuba/SP- CEP 11680-000

E-mail institucional expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.

Telefone(s): (12) 3834-1000/3834-1064

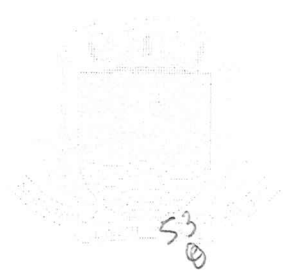
Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CPF: 036.391.988-08 RG: 15.992.205-7

Data de Nascimento: 07/06/1961

Endereço residencial completo: Rod. Oswaldo Cruz, 1400, Jd. Samambaia,
Ubatuba/SP – CEP 11680-000

E-mail institucional: seguranca@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: rmartinsfranco@uol.com.br

Telefone(s): (12) 3834-1000 / 3834-1534

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Cargo: GERENTE DE NEGÓCIOS INSTITUCIONAIS

CPF: 269.148.988-47 RG: 15.482.035-0

Data de Nascimento: 07/05/1977

Endereço residencial completo: Avenida Wallace Simonsen, 555 Apto 33 Bairro Nova
Petrópolis- São Bernardo do Campo SP- CEP: 09771-210

E-mail institucional: jsanchez@cbc.com.br

E-mail pessoal: sanchezjrr@terra.com.br

Telefone(s): (11)-2139-8329 / 99625-0841

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

